PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 4.000 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1986.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG- para execução de obras de Eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr$6.666.831 (seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros), pagáveis à vista e Cr$60.001.477 (sessenta milhões, um mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros), acrescidos de Cr$10.185.851 (dez milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$5.848.944 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização da arrecadação de quotas de Imposto Único Sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.).

PARÁGRAFO ÚNICO - À Cia. Energética de Minas Gerais - CEMIG - caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 25 de fevereiro de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

MARTA PEITO MACEDO VILAR
= Chefe de Gabinete do Prefeito =
= interino -

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 2 Fls. 102
FRUTAL 11 / 03 / 86
Maria Aparecida Batista